



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano \$40\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Semestre . . . . . 180\$	
. . . . . 45\$	
. . . . . 45\$	
. . . . . 45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao Decreto n.º 37:051, que aprova os quadros e vencimentos do pessoal vitalício e contratado das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:098** — Transfere verbas dentro dos Ministérios das Finanças, do Interior, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 12:593** — Manda abonar, a partir de 1 de Outubro do corrente ano, à Legação de Portugal em Caracas uma quantia para ocorrer ao pagamento de despesas com material e expediente da Legação e da respectiva secção consular — Altera a Portaria n.º 12:432.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 211, 1.ª série, de 9 de Setembro do corrente ano, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o Decreto n.º 37:051, daquela data, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 13.º, onde se lê:

Ponta Delgada:

1 primeiro-oficial

deve ler-se:

Ponta Delgada:

1 segundo-oficial

Em 11 de Outubro de 1948. — *António de Oliveira Salazar.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 37:098

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas *a)*, *c)*, *d)* e *e)* do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério das Finanças

Do capítulo 11.º, artigo 194.º, n.º 2) «Arbitragem de bens móveis» . . . . . — 2.000\$00  
 Para o capítulo 11.º, artigo 195.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . . . + 2.000\$00